

LEI Nº 4.611, DE 15 DE DEZEMBRO 2023.

“Altera a Lei Municipal n. 3.494, de 18 de agosto de 2006, que dispõe sobre a doação de área à Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra de Ponta Porã, MS e, dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal n. 3.494, de 18 de agosto de 2006, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra de Ponta Porã, MS, pessoa jurídica de direito privada, sem fins lucrativo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 02.211.730/000-67, com sede na Rua Duque de Caxias, n. 64, centro, na cidade de Ponta Porã, MS, os seguintes Lotes:

- a) ÁREA-A, Quadra 17, medindo 80,00x172,50, com área de 13.800m², matrícula n. 65.151, de propriedade do Município de Ponta Porã, avaliado em R\$ R\$ 2.139.303,60 (dois milhões cento e trinta e nove mil e trezentos e três reais e sessenta centavos);
- b) ÁREA-B, Quadra 17, medindo 32,00x52,50, com área de 1.680,00m², matrícula n. 65.152, de propriedade do Município de Ponta Porã, avaliado em R\$ R\$ 371.280,00 (trezentos e setenta e um mil e duzentos e oitenta reais);
- c) ÁREA-C, da Quadra 17, localizado no Bairro Julia de Oliveira Cardinal, de propriedade do Município de Ponta Porã, com área de 48,00x52,50,

com área de 2.520,00m², matrícula n. 65.153, de propriedade do Município de Ponta Porã, avaliado em R\$ R\$ 556.920,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil e novecentos e vinte reais).

Parágrafo Único - Os imóveis doados ficam desafetados de sua destinação original.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 15 de dezembro 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.612, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a proceder à permuta de área de propriedade do Município de Ponta Porã, na forma que especifica”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, por imóveis de propriedade da Empresa Imperial Negócios Imobiliários.

Art. 2º - Os imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã a serem permutados compreendem os Lotes “4-B”, Quadra 12, localizado no Loteamento Residencial Jamil Saldanha Derzi, com área total de 250,00m² (matrícula n. 63.091); Lote “S”, localizado no Centro, com área total de 2.511,00m² (matrícula n. 57.800); Lote “J-4”, Quadra 57 – B2, localizado no Centro, com área total de 1.190,00m² (matrícula n. 50.230), avaliados em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); R\$ 1.580.000,00 (um milhão quinhentos e oitenta mil reais); R\$ 577.150,00 (quinhentos e setenta e sete mil cento e cinquenta reais), respectivamente, de acordo com os Laudos de Avaliação.

Art. 3º - Os imóveis de propriedade da Empresa Imperial Negócios Imobiliários, inscrita no CNPJ sob o n. 07.653.557/0001-70, objeto da permuta, compreendem os Lotes “1-A” e “2-A”, ambos da Quadra 32, situados no loteamento denominado Vila Áurea, conforme as matrículas n. 37.029 e 58.640, do Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca, avaliados em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação de 14 de setembro de 2023.

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei será processada de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município de Ponta Porã o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida transação.

Parágrafo único – Deverá constar da escritura pública de permuta a renúncia expressa pela Empresa Imperial Negócios Imobiliários, inscrita no CNPJ sob o n. 07.653.557/0001-70, a qualquer crédito relativo à diferença dos valores dos imóveis objetos desta lei

Art. 5º - Para viabilizar a permuta, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 15 de dezembro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 252, DE 15 DE DEZEMBRO 2023

“Institui o modelo de gestão da Administração Pública Municipal do Poder Executivo de Ponta Porã/MS, cria o Núcleo de Inovação e Planejamento Estratégico (NIPE) e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: